LEI Nº 394/2003

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÀS PESSOAS CARENTES, DE QUE TRATA A PRESENTE LEI."

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas carentes, domiciliadas no município de Anaurilândia uma cesta de materiais de construção de valor equivalente a R$ 900,00 (Novecentos reais) com destinação específica para melhoria e ou ampliação de residência, obedecidas as condições especificas na presente Lei.

Art. 2º - Somente será beneficiado o munícipe que preencher as seguintes condições.

I – que possua um único imóvel no município,

II – que o imóvel residencial do pretendente ao benefício, tenha, no máximo 48 m2 (quarenta e oito metros quadrados);

III – que os interessados se inscrevam na Secretaria Municipal de Promoção Social, para avaliação das reais condições de suas pretensões.

Art. 3º - A Secretaria fará uma análise de cada solicitação que deverá ser processada, com numeração seqüencial, e emitirá parecer conclusivo sobre a concessão ou não do benefício.

Art. 4º - Na análise da Secretaria, além das condições explicitadas no artigo 2º desta Lei, dar-se-á prioridade ao pretendente com maior número de filhos, quando houver mais de um interessado ao benefício.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos a fiscalização da aplicação dos materiais que integram a respectiva cesta, emitindo relatório sobre cada uma das concessões autorizadas, devendo esse relatório integrar o processo inicial de inscrição de que trata o inciso III do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão referida no artigo 1º correrão a conta do Projeto Atividade 05.01-08.24409-2018 – Aquisição de Cestas Básicas de Material de Construção de Casas Populares por Mutirões – Elemento de Despesas 33.90.32.00 – Material de Consumo – do Orçamento para o exercício corrente, podendo ser suplementado independentemente do limite fixado no artigo 8º da Lei 389/02 de 17/12/02.

Art. 7º - Cópias dos Empenhos e Ordens de Pagamento de cada uma das concessões, deverá ser anexada ao respectivo processo de que fala o artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 04 de Abril de 2003.

Edson Tetsuro Takazono
Prefeito Municipal